

LEI Nº 852 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento inicial para a categoria dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Porto Real, terá o valor equivalente a dois salários mínimos mensais, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO

Porto Real 27 de janeiro de 2023.

MENSAGEM:

Ofício nº 27/2023

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 135 **DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 135 **DE 27 DE JANEIRO DE 2023** que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o que faço com arrimo na Lei orgânica do Município de Porto Real.

JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias.

Por oportuno, cabe esclarecer que o efeito retroativo desta Lei, se dá em razão da PORTARIA MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, que fazem tal previsão.

Importante mencionar ainda, que a presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, estando dessa forma preenchido o requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para tanto.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente Projeto de Lei tramitação em urgência Especial, nos termos do artigo 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real-RJ, pois a matéria é de relevante interesse público dado a relevância e a oportunidade de que reveste a mesma.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração.

Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito

Porto Real, 27 de janeiro de 2023.

Ofício n° 28/GP/2023

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. RENAN MARCIO DE JESUS

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei n° 135 de 27 de Janeiro de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Estamos encaminhando em anexo, além do Projeto de Lei acima citado, mensagem n° 27 e estudo do impacto orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito Municipal